COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2022
SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO

Este Termo de Referência visa definir as regras e normas para a prestação dos serviços de controle de acesso da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

I – OBJETO

a) 01 (um) posto de controlador de acesso, localizado à Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia, Parque Tecnológico Francisco Sciarra (TECNOCENTRO), Londrina/PR, com a seguinte carga horária:

a. De segunda a sexta-feira – 12 (doze) horas, no período das 07h às 19 horas, sendo o 1º turno das 07h às 13h e o 2º turno das 13h às 19h.

II – SERVIÇOS/FUNÇÕES

a) Utilizar adequadamente o uniforme estipulado pela contratada e crachá de identificação, no local e horário designado;

b) Estar em dia com os exames periódicos de saúde, conforme legislação pertinente;

c) Zelar pela ordem e segurança dos empregados, nos limites e dependências da empresa CTD, exercendo suas atividades com cortesia, postura, e respeito;

d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

e) Impedir o ingresso ou a permanência de vendedores ambulantes, pedintes, vândalos, ou quaisquer outras pessoas não autorizadas, nas dependências da empresa;

f) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações (identificando o motorista e anotando a placa do veículo de pessoas não autorizadas);

g) Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas autorizadas a estacionar seus carros e motos na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

h) Controlar o movimento de pessoas em todo o perímetro de acesso da CTD, identificando e combatendo a aglomeração de pessoas e atividades

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

potencialmente estranhas nos locais determinados e sob sua responsabilidade;

i) Registrar em livro, quaisquer incidentes ocorridos nas dependências da CTD, assim como quaisquer irregularidades relativas à infraestrutura do imóvel que coloque em risco a segurança dos empregados.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os serviços de controle de acesso devem ser realizados por profissionais especializados, devidamente treinado e habilitado para tal função, do quadro funcional da contratada e registro em Carteira de Trabalho;

b) Os horários estabelecidos deverão ser seguidos rigorosamente, e poderão ser modificados, a critério da CTD;

c) Os custos para trabalhos extraordinários (finais de semana) quando solicitados pela CTD, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes e proporcionais aos serviços contratados;

d) Os funcionários não poderão abandonar o posto de controle de acesso sem justificativas aceitas pela CTD, e nos casos de abandono, devem ser substituídos;

e) A contratada é responsável pela substituição do seu funcionário nos casos de: ausências, atestados médicos, atrasos, intervalos intrajornada, férias, dispensas, folgas, abandono de posto, entre outros.

Londrina, 22 de abril de 2022.

Paulo Sergio Mattos Cesar
Coord. Suprimentos e Infraestrutura